



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A FACULDADE 5 DE JULHO - F5, OBJETIVANDO A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EXTENSÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500153-39.2024.8.06.0167).

CV Nº 09/2024

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado TJCE, neste ato representado por seu presidente, Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES e pela Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES e a **FACULDADE 5 DE JULHO – F5**, entidade mantida pela Associação Igreja Adventista Missionária – Aiamis, inscrita no CNPJ sob o nº 03.365.403/0001-22, com sede na Rua Professora Maria Cleide Dias Carneiro, nº 85, Bairro Dom Expedito, Sobral-CE, Telefone (88) 99428-1169, neste ato representada por sua Vice Diretora-Geral, Profa. Nayara Machado Melo Ponte, doravante denominado simplesmente **F5**, e como intervenientes a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral SÂMIA COSTA FARIAS MAIA e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ** através da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ nº 06.928.790/1000-56, com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130, Cambéa, CEP 60.822-325, Fortaleza – CE, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, resolvem, com base na legislação em vigor, celebrar o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo, a criação e instalação de extensão do **Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC da Comarca de Sobral**, nas dependências da Faculdade, doravante denominado **CEJUSC/F5**, com vistas a promover a solução pacífica dos conflitos por meio da conciliação e mediação, com **ATUAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL EM DEMANDAS DE FAMÍLIA E CÍVEL**, nos termos da Resolução nº 125/2010, excetuadas as audiências previstas no art. 334, do Novo CPC/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TJCE



Para a consecução do presente CONVÊNIO, o TJCE compromete-se a:

I. Fiscalizar, auditar e supervisionar, através do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos - NUPEMEC e do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do Fórum de Sobral – CEJUSC/FÓRUM o funcionamento do CEJUSC/F5, criando rotinas e procedimentos, com auxílio no que couber, da coordenação da FACULDADE F5;

II. Disponibilizar 20% (vinte por cento) das vagas nos cursos para capacitação e treinamento de mediadores e conciliadores para Professores e funcionários, integrem o quadro da FACULDADE F5 SOBRAL e demais pessoas que venham a integrar o CEJUSC/F5;

III. Responsabilizar-se pelo cadastramento, registro, orientação, fiscalização, controle de atuação, credenciamento e expedição dos respectivos certificados dos conciliadores/mediadores que atuarão junto ao CEJUSC/F5;

IV. Designar a Juíza Coordenadora e a Juíza Coordenadora Adjunta para homologar, por sentença, os acordos firmados nas demandas pré-processuais pelo CEJUSC/F5;

V. Disponibilizar para a FACULDADE F5 SOBRAL os dados estatísticos de atendimento no CEJUSC/F5, visando ao planejamento da atuação dos partícipes, de acordo com o previsto nos artigos 13 e 14, da Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça.

VI. Disponibilizar corpo técnico para acompanhar e prestar orientação referente ao Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau– SAJ/PG;

VII. Realizar confirmação dos usuários do CEJUSC/F5, junto ao NUPEMEC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE F5 SOBRAL

Para consecução do objeto do presente CONVÊNIO, a FACULDADE F5 SOBRAL, compromete-se a:

I. Auxiliar, no que couber, a supervisão do funcionamento dos trabalhos desenvolvidos no CEJUSC/F5;

II. Permitir em suas atividades funcionais o acesso e a permanência de magistrados e servidores do TJCE, Defensores Públicos e membros do Ministério Público no CEJUSC/F5 para execução dos trabalhos;

III. Indicar Professores, funcionários e demais pessoas para atuarem como conciliadores e mediadores no CEJUSC/F5, os quais deverão se submeter ao Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, anexo III, da Resolução nº 125/2010 do CNJ.

IV. Disponibilizar ao CEJUSC/F5, espaços físicos, devidamente mobiliados, condizentes para realização dos trabalhos administrativos, das sessões de conciliação e mediação e atendimento ao público, bem como com salas para uso exclusivo dos magistrados, defensores públicos e promotores de justiça, arcando com todas as despesas de manutenção predial (aluguel



e tributos), telefonia e manutenção dos equipamentos de sua propriedade, bem como toda infraestrutura de Tecnologia da Informática e Comunicação - TIC;

V. Garantir que as sessões de conciliação e mediação sejam conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e inscritos em registro no NUPEMEC e/ou cadastro nacional, nos termos das Leis nºs 13.140/15 e 13.105/15 e Resolução nº 125/2010 do CNJ.

VI. Encaminhar estudantes para estágio no CEJUSC/F5, sob orientação do professor responsável e do Juiz(a) Coordenador(a) do CEJUSC/FÓRUM.

VII. Garantir que os funcionários e estagiários, que não tenham se submetido à capacitação obrigatória estabelecida pelo CNJ, recebam orientações adequadas sobre o processo de conciliação e mediação para acompanhar as sessões, não podendo substituir os mediadores e conciliadores em sua ausência.

VIII. Providenciar a realização de curso próprio para capacitação de mediadores e conciliadores, conforme as determinações do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IX. Realizar os trabalhos de escritania e atos de comunicação com as partes no que se fizer necessário ao processo de conciliação e mediação, arcando com as despesas e utilizando os modelos existentes no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG;

X. Possibilitar a atuação da Defensoria Pública do Estado do Ceará nos feitos em que as partes sejam hipossuficientes, bem como do Ministério Público do Estado do Ceará, nos casos em que for obrigatória sua atuação.

XI. Indicar funcionário e/ou Professor para gerenciar os acessos dos usuários do CEJUSC/F5;

XII. Remeter, semestralmente, relação de usuários habilitados no Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ/PG do CEJUSC/F5 e, as alterações dos indicados, logo após sua ocorrência;

XIII. Providenciar o certificado digital para os que utilizarão o Sistema de Automação da Justiça do Primeiro Grau – SAJ./PG.

Para realizar, alteração ou inclusão de usuários, deverá ser remetido ofício com relação dos usuários para o e-mail: chamado@tjce.jus.br, fazendo menção ao convênio e informando para cada usuário: nome completo, matrícula funcional/órgão, cargo, endereço, CPF, e-mail, telefone e, ainda o perfil e fluxo para liberação de acesso (que serão definidos pelo TJCE).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Cada um dos partícipes arcará com as despesas ou quaisquer outros ônus decorrentes de suas responsabilidades e competências.



Parágrafo Único – O presente termo não envolve repasse de recursos públicos, bem como inexistência de vínculo de natureza trabalhista entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR

Fica designado como gestor do presente Convênio, a Desembargadora Supervisora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos do TJCE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, por assentimento das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante concordância dos partícipes, este Convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, por meio de Aditivos, permitindo-se a supressão e/ou inclusão de novas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, devendo ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste Convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Sujeitam-se as partes às disposições da Art. 184 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS

As partes contratantes declaram encontrar-se adequadas ao tratamento dos dados de pessoa natural, devendo cada parte adotar os procedimentos legais necessários para tratamento de referidos dados no que se refere aos objetivos a que se destinam o presente convênio, ou seja, para a execução e tratativas deste convênio ou de procedimentos preliminares a ele relacionados.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, ambas as partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente contrato de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO



Este Convênio deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura, no Diário da Justiça Eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o foro da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, lavrou-se o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelos representantes legais dos conveniados e intervenientes na presença das testemunhas abaixo.

Fortaleza, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTONIO Assinado de forma
ABELARDO digital por ANTONIO
BENEVIDES ABELARDO BENEVIDES
MORAES:11613297300 MORAES:11613297300
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

VANJA FONTENELE Assinado de forma digital por
VANJA FONTENELE
PONTES:17047021353
Dados: 2024.08.06 14:32:05 -03'00'

Vanja Fontenele Pontes

DESEMBARGADORA SUPERVISORA DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS
CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Documento assinado digitalmente
gov.br NAYARA MACHADO MELO PONTE
Data: 24/04/2024 12:28:59-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Nayara Machado Melo Ponte

VICE DIRETORA-GERAL DA FACULDADE 5 DE JULHO – F5

Haley de Carvalho Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Sâmia Costa Farias Maia
DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

ASSINADO DIGITALMENTE
SAMIA COSTA FARIAS MAIA
CPF 95725601315 DATA 02/08/2024
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital SERPRO

Testemunhas

Documento assinado digitalmente
gov.br MYLENA TEREZINHA SARAIVA MOURA
Data: 02/08/2024 15:26:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUELA BERNARDINO MENDES
Data: 02/08/2024 16:05:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br